



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
Casa Severaques Dionísio

PROJETO DE LEI Nº _____/2026
AUTORIA: VEREADOR NILDO DA CASA BRANCA

Institui o Sistema Municipal Inteligente de Prevenção e Combate à Evasão Escolar, com utilização de plataforma digital integrada, no Município de Bayeux, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal Inteligente de Prevenção e Combate à Evasão Escolar, com o objetivo de identificar, monitorar e reduzir a evasão e a infrequência escolar na rede pública municipal.

Art. 2º O Sistema será operacionalizado por meio de plataforma digital e aplicativo integrado, com as seguintes funcionalidades: I – registro diário de frequência escolar; II – emissão automática de alertas de risco de evasão; III – comunicação direta com pais ou responsáveis, inclusive por aplicativos de mensagens; IV – acompanhamento individualizado dos estudantes; V – geração de relatórios em tempo real; VI – classificação de risco de evasão por aluno, turma e unidade escolar.

Art. 3º Considera-se em risco de evasão o estudante que: I – apresentar faltas reiteradas ou injustificadas; II – possuir histórico de abandono ou baixa frequência; III – demonstrar queda significativa de rendimento escolar; IV – estiver inserido em contexto de vulnerabilidade social.

Art. 4º O Sistema deverá funcionar de forma intersetorial, integrando: I – Secretaria Municipal de Educação; II – Secretaria de Assistência Social; III – Secretaria de Saúde; IV – Conselhos Tutelares.

Art. 5º Identificado o risco de evasão, deverão ser adotadas medidas como: I – notificação imediata aos responsáveis; II – contato ativo da unidade escolar; III – encaminhamento à rede de proteção social; IV – realização de visitas domiciliares; V – acompanhamento psicossocial, quando necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá: I – aderir a plataformas já existentes de comprovada eficácia; II – desenvolver sistema próprio; III – firmar parcerias com organismos nacionais e internacionais; IV – capacitar profissionais da rede municipal.

Art. 7º O Município deverá publicar, periodicamente: I – índices de evasão escolar por unidade; II – relatórios de acompanhamento; III – metas de redução da evasão.

Art. 8º O sistema observará a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 18 de março de 2026

Nildo da Casa Branca

**NILDO DA CASA BRANCA
VEREADOR – MOBILIZA**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a implementação de uma política pública moderna, eficiente e baseada em evidências para enfrentar um dos maiores desafios da educação pública brasileira: a evasão escolar. Embora avanços tenham sido registrados nos últimos anos, o país ainda enfrenta índices preocupantes de exclusão escolar, especialmente em contextos de vulnerabilidade social, realidade que também se reflete no Município de Bayeux, onde muitos estudantes acabam se afastando do ambiente escolar por fatores socioeconômicos, familiares e estruturais.

Um dos principais entraves enfrentados pelo poder público é a ausência de mecanismos de monitoramento em tempo real, o que faz com que, muitas vezes, a evasão só seja percebida quando o vínculo do aluno com a escola já foi rompido. Isso dificulta significativamente a reinserção e agrava as desigualdades educacionais.

A proposta ora apresentada se fundamenta em experiências exitosas já implementadas em diversas localidades do país. Iniciativas com uso de tecnologia, monitoramento contínuo e atuação integrada entre setores têm demonstrado resultados concretos na redução da evasão escolar. Municípios como São Paulo já adotam políticas estruturadas de busca ativa escolar com apoio de ferramentas digitais e equipes especializadas, permitindo a identificação precoce de alunos em risco e a atuação rápida do poder público.

Da mesma forma, diversos municípios do Bahia vêm implementando estratégias baseadas em plataformas digitais e mobilização intersetorial, alcançando resultados relevantes na reintegração de estudantes ao sistema de ensino. Essas experiências demonstram que o uso da tecnologia aliado à atuação humana qualificada é capaz de transformar a gestão educacional e ampliar a efetividade das políticas públicas.

Nesse sentido, o presente projeto não se trata de uma iniciativa experimental, mas da adaptação de um modelo já consolidado no Brasil, ajustado à realidade local de Bayeux. A criação de um sistema inteligente permitirá que o Município atue de forma preventiva, identificando sinais de risco antes que a evasão ocorra, promovendo uma resposta rápida e articulada entre escola, família e poder público.

Além disso, a proposta fortalece a integração entre as áreas de educação, assistência social e saúde, reconhecendo que a evasão escolar é um fenômeno multifatorial, que exige atuação conjunta e coordenada. O uso de dados em tempo real também permitirá maior eficiência na gestão pública, transparência nas ações e melhor direcionamento das políticas educacionais.

Importa destacar que combater a evasão escolar é investir diretamente no futuro do município. Cada aluno que permanece na escola representa uma oportunidade de transformação social, redução das desigualdades e construção de uma sociedade mais justa e desenvolvida.

Diante da relevância social, educacional e econômica da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões, 18 de março de 2026

Chronildo de Brito Coutinho

**NILDO DA CASA BRANCA
VEREADOR – MOBILIZA**